

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903  
FAX-231-1518

Processo CEE nº: 464/96 – Ap. Proc 1ª DE de Ribeirão Preto nº 216/1.707/96

Interessada: Escola Municipal de 1º Grau "Alcina dos Santos Heck", de Ribeirão Preto

Assunto: Convalidação de Estudos

Relator: Cons. Francisco Antonio Poli

Parecer CEE nº: 398/96 – CEPG – Aprovado em 28/08/96

Comunicado ao Pleno em 04/09/96

## 1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 040/96, a Srª Diretora da Escola Municipal de 1º Grau "Alcina dos Santos Heck", localizada na Rua Nuporanga, s/nº, Bairro Salgado Filho II, em Ribeirão Preto, 1ª DE de Ribeirão Preto, dirige-se a este Conselho solicitando a convalidação de estudos dos alunos que no período de 17/02/95 a 28/02/96, freqüentaram a escola que, nesse período funcionou sem a devida autorização, conforme determina a Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

A referida autorização foi concedida por Portaria da 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, publicada a 28/02/96.

A convalidação solicitada, portanto, refere-se ao período de 17/02/95 a 27/02/96.

Tramitando pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, a 1ª DE de Ribeirão Preto, através da Supervisão de Ensino, é favorável à solicitação, tendo em vista a justificativa da Srª Diretora de que a escola iniciou as atividades escolares sem autorização, pelo fato de existirem salas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 464/96

Parecer CEE nº 398/96

de aula ociosas, demanda na unidade escolar, e a escola mais próxima do bairro funcionar em local onde alunos precisam atravessar a Via Anhanguera, sem passarela ou sinalização.

Expõe também a Sr<sup>a</sup> Supervisora de Ensino que os alunos não poderão ser penalizados pelo não cumprimento das normas legais por parte da Mantenedora e que a direção da escola atendeu a todas as solicitações feitas quanto à documentação dos alunos.

Foram anexados aos autos:

— listagem dos alunos que cursaram a Unidade de Ensino, no período de 17/02/95 a 27/02/96;

— xerox de publicação do DOE da autorização de funcionamento da escola.

O pedido encontra amparo na Indicação CEE nº 02/95.

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da EMPG "Alcina dos Santos Heck", 1<sup>a</sup> Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, no período de 17/02/95 a 27/02/96.

São Paulo, 15 de agosto de 1996.

a) *Cons. Francisco Antônio Poli*  
*Relator*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 464/96

Parecer CEE nº 398/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1996.

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*  
*Presidente da CEPG*